MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2023

Altera a legislação que procedeu à desafetação e que autorizou a doação de áreas à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que procedeu à desafetação e que autorizou a doação de áreas à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 2º - A Lei nº 1.192, de 2 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - ...

§ 1º - A doação das áreas de que trata o *caput* deste artigo destina-se à construção do Escritório Regional da SANEPAR e à utilização pela Coordenação de Redes da mesma Companhia.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de fevereiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 5, de 1º de fevereiro de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 1984, pela Lei nº 1.192, foram doadas para a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de 1.370,00m² (lotes nºs 14 e 15 da quadra nº Q-7 do Loteamento Curt Bercht) e de 7.000,00m² (lotes nºs 01 a 14 da quadra nº 870 do Loteamento Vila Becker), para a construção do **Escritório Regional da SANEPAR e de seu Almoxarifado Regional**, encargos esses que foram cumpridos pela donatária.

Ocorre que, segundo o incluso Ofício nº 66/2022-GRTO, de 3 de junho de 2022 (Protocolo nº 23.945/2022), no ano de 2003 a área de Gestão de Materiais da SANEPAR centralizou os almoxarifados em Cascavel, desativando o de Toledo.

Ainda conforme aquele Ofício, *"com a desativação do almoxarifado, esta área passou a ser utilizada pela Coordenação de Redes, responsável pela gestão da manutenção das redes de água e esgoto nas áreas de abrangência da Gerência Regional de Toledo, situação que permanece atualmente"*.

Em vista de tal modificação na utilização específica da área doada pelo Município à SANEPAR e para fins de sua regularização, para atender questionamento do Tribunal de Contas do Estado, a Companhia solicita a alteração da lei para adequar o encargo estabelecido no § 1º de seu artigo 2º à destinação que lhe foi dada pela donatária.

Com tal propósito, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que procedeu à desafetação e que autorizou a doação de áreas à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR"**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
EDIMILSON DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

3608
26/01/23
Camila

GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ofício nº 34/2023 SMMA Toledo, 24 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
MAURI RICARDO REFFATTI
Procurador Geral
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

Assunto: *Solicita alteração da Lei nº 1.192/1984 para adequar-se à nova finalidade da área.*

Prezado Senhor,

Diante do contido na Lei nº 1.192 de 02 de julho de 1984, que procede à desafetação, autoriza a doação das áreas que menciona e dá outras providências, de acordo com o artigo 2º, § 1º, "a doação das áreas de que trata o "caput" deste artigo, destina-se à construção do Escritório Regional da SANEPAR e de Almoxarifado Regional da mesma Companhia".

Considerando que no ano de 2003 a área de Gestão de materiais centralizou os almoxarifados em Cascavel, desativando o de Toledo;

Considerando que, com a desativação do almoxarifado, esta área, passou a ser utilizada pela Coordenação de Redes, responsável pela gestão da manutenção das redes de água e esgoto nas áreas de abrangência da Gerência Regional de Toledo, situação em que permanece atualmente;

Solicitamos a alteração da Lei em questão em seu artigo 2º, parágrafo primeiro, para cumprir sua atual finalidade, passando a seguinte redação:

> § 1º - A doação das áreas de que trata o "caput" deste artigo, destina-se à construção do Escritório Regional da SANEPAR e à Coordenação de Redes da mesma Companhia.

Desta forma, contamos com o apoio da Assessoria Jurídica para analisar e possivelmente ajustar a Lei conforme necessidade para o andamento do processo.

Atenciosamente,

JUNIOR HENRIQUE PINTO
Secretário do Meio Ambiente

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício 66/2022 – GRTO
Toledo, 03 de junho de 2022.

23945
03/06/2022
Ademir

Ao
Exmo. Sr.
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal Toledo-PR

Ref.: Solicitação de anuência sobre utilização da área.

A Diretoria da Sanepar, motivada por questionamentos do Tribunal de Contas do Estado, está regularizando as áreas da Sanepar, utilizadas pelas Associações de Empregados, através de Termo de Comodato. Em Toledo há uma área utilizada desde 1988 pela Associação dos Empregados da Sanepar em Toledo, localizado em uma quadra na Vila Becker, matriculas 53800 e 53801.

Ocorre que na lei de aprovação do repasse da área de nº 1.192/84, ficou condicionado a construção do Almoxarifado Regional da Sanepar, a área em questão foi utilizada da seguinte forma:

- No ano de 1988 houve a construção do almoxarifado da Sanepar no local, cumprindo o previsto na Lei de nº 1.192/84.
- No mesmo ano foi estabelecido também, a criação da Gerencia Regional de Toledo (que até então era centralizada em Cascavel), porém, as instalações existentes eram insuficientes para abrigar tal estrutura, cujas instalações foram construídas num terreno (que também consta na Lei de nº 1.192/84 na quadra de nº 7), neste local estava instalada desde 1.986, a Associação dos Empregados da Sanepar de Toledo, (sede e campo de futebol). Na oportunidade a Gerência da Sanepar "negociou verbalmente" com a Diretoria da Associação a mudança das estruturas existentes, para a quadra onde estava instalado o almoxarifado, tendo em vista que havia espaço para tal, tendo os empregados e sócios da AESTO, se cotizados e construído a sede da Associação e demais instalações ali implantadas;
- No ano de 2003 a área de Gestão de materiais, centralizou os almoxarifados em Cascavel, desativando o de Toledo;

SANEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

- Com a desativação do almoxarifado, esta área, passou a ser utilizada pela Coordenação de Redes, responsável pela gestão da manutenção das redes de água e esgoto nas áreas de abrangência da Gerência Regional de Toledo, situação quer permanece atualmente;
- Porém, a área jurídica da Sanepar, para firmar o termo de comodato, necessita que seja alterada a finalidade afetada na matricula em questão, ou que o Município dê uma declaração de anuência do fato.

Considerando que a alteração da finalidade na lei, possa demandar um tempo maior e para a efetivação do Termo de Comodato entre a Sanepar e a Associação dos Empregados, é suficiente que o Município, forneça uma declaração de anuência, solicitamos a mesma junto ao Município de Toledo.

Aguardamos resposta e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Carlos Lopes
Coordenador de Planejamento e Administração
Gerência Regional de Toledo

Eng.º Eduardo Luiz Arrosi
Gerente Regional
Gerência Regional de Toledo

ENCAMINHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA PARA PARECER.

Luis Eduardo Pato Cunha Rodrigues
Prefeito do Município de Toledo
06.06.2022

EM ANÁLISE À SITUAÇÃO POSTA, TEM-SE QUE SE FAZ NECESSÁRIA A RATIFICAÇÃO DA QUESTÃO OCORRIDA NA NOVA LEI, NÃO PODENDO O CHEFE DO EXECUTIVO ANUIR ADMINISTRATIVAMENTE, EIS QUE CONTRARIA A LEI EDITADA EM 1984.

TOO, 23.06.22.

Nossas Políticas:

Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

LEI Nº 1.192/84
DATA: 02 de julho de 1984.
SÚMULA: Procede à desafetação, autoriza a doação das áreas que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de bem de uso especial para bem de uso dominical as seguintes áreas, localizadas na cidade de Toledo:

I - Lotes urbanos nºs 14 e 15 da Quadra nº Q-7, com área de 1.370 m² (hum mil trezentos e setenta metros quadrados), do loteamento Curt Bercht, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte: com o lote nº 12 da mesma Quadra Q-7, numa extensão de 34,25 m (trinta e quatro vírgula vinte e cinco metros);

b) a Leste: com os lotes urbanos nºs 04 e 05 da mesma Quadra nº Q-7, do Jardim Escola Normal, numa extensão de 40 m (quarenta metros);

c) ao Sul: com a Rua XV de Novembro, numa extensão de 34,25 (trinta e quatro vírgula vinte e cinco metros);

d) a Oeste: com o lote urbano nº 13 da mesma Quadra nº Q-7, numa extensão de 40 m (quarenta metros).

II - Lotes urbanos nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra nº 870, com área de 7.000 m² (sete mil metros quadrados), do loteamento Vila Becker, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte: com a Rua Salvador, numa extensão de 70 m (setenta metros);

b) a Leste: com a Rua Leonir Giaretta, numa extensão de 100 m (cem metros);

c) ao Sul: com a Rua Redentor, numa extensão de 70 m (setenta metros);

d) a Oeste: com a Rua Jurandi Dalprá, numa extensão de 100 m (cem metros).

Prefeitura Municipal

Município de Toledo
Estado do Paraná

FL.02

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as áreas de que fala o artigo anterior à Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

§ 1º - A doação das áreas de que trata o "caput" deste artigo, destina-se à construção do Escritório Regional da SANEPAR e de Almoxarifado Regional da mesma Companhia.

§ 2º - Cabe à donatária construir, no prazo máximo de um ano, as edificações constantes do parágrafo anterior.

§ 3º - Descumprida uma das determinações fixadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o imóvel de que fala esta Lei retrocederá ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 02 de julho de 1984.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON B. BUCALÃO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO